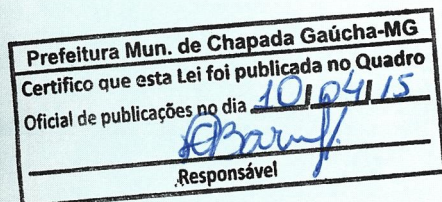




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15



LEI Nº 691/2015

“Dispõe sobre a recomposição salarial do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela Lei 11.738/2008 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei adequa os vencimentos dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha - MG, ao piso profissional nacional regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Ficam recompostos em 6,21% (seis inteiros e vinte e um centésimos por cento) os vencimentos dos Professores PI, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores e Inspetor Escolar, profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha-MG, para adequar ao piso nacional.

Art. 3º - Fica o município autorizado o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha-MG, 10 de abril de 2015.

VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL